

Proc.3.168/38

UV/EV

( 20-113)

39

VISTOS E MANTUNGOS os autos do recurso interposto pelo Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, da decisão da mesma Junta concedendo aposentadoria por invalidez a José Maria Corrêa:

CONSIDERANDO que em face das conclusões do laudo médico e das informações da empresa contrárias a um possível aproveitamento do interessado é improcedente o recurso;

CONSIDERANDO que o "quantum" da aposentadoria não poderá ser inferior ao mínimo estipulado no § 6º do art. 25 do Dec. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, no recurso para confirmar a aposentadoria e determinar, por maioria de votos, que desconto algum incida sobre o benefício:

Rio de Janeiro, 6 de Fevereiro de 1939

a) Edigar de Oliveira Lian No impedimento do Presidente.

a) José L. Salgado Marpa Relator.

Sui presente. a) Materecia Silveira Adj. do Procurador Geral.

20/4/39